

PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre o Laudo Médico Pericial acerca do Caráter Permanente que atesta deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível ou incuráveis de qualquer natureza no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica Estabelecido o Laudo Médico Pericial como permanente que ateste deficiências ou Transtornos Físicos, e/ou Intelectuais de caráter Irreversível, sendo desnecessária a sua Renovação, tendo validade à todos os Serviços Públicos, Privados e Benefícios que exijam para fins de comprovação da condição da deficiência para concessão perante os órgãos das Redes Públicas e Privadas, em especial nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º - A Emissão do Laudo Médico Pericial de que trata a presente lei, poderá ser emitido por Médico Profissional Especialista Credenciado à Rede Pública ou Privada de Saúde, e deverá conter o Nome completo do paciente, Numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), Carimbo e Número de Registro no Conselho Profissional Competente, bem como a condição de irreversibilidade ou incurabilidade da deficiência de qualquer natureza.

Art. 3º - As Requisições Médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Laudo Médico Pericial fica a sua validade condicionada à comprovação de vida do paciente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

Raimundinho da JR

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa dotar de caráter permanente o Laudo Médico Pericial que ateste deficiência ou transtornos físicos, e/ou intelectuais de caráter irreversível, sendo desnecessária a sua renovação, tendo validade à todos os serviços privados, públicos e benefícios que exijam para fins de comprovação da condição da deficiência para concessão perante os órgãos das redes públicas e privadas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, assegurando direitos e garantias de pessoas que necessitem apresentá-lo.

Tornar o Laudo Médico de Caráter Permanente, o qual declara tipos de deficiências irreversíveis ou permanentes, ao adotar direitos assegurando o disposto na Lei 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, desburocratizando exigências que imponham obstáculos na vida dessas pessoas, bem como na de seus familiares, facilitando algumas situações do cotidiano como por exemplo matrícula em escolas e em instituições para pessoas com deficiências que exigem apresentação do laudo médico válido, além de outros direitos garantidos pela constituição federal que proporcionem o bem-estar pessoal, social e econômico, contribuindo também com a diminuição das filas para a realização de exames e emissão de laudos, tendo em vista que existe uma demora para conseguir o laudo médico pela rede pública, sem contar as despesas financeiras, com a carência da população e as dificuldades de locomoção para a maioria das pessoas que necessitam do referido laudo médico, para o recebimento de benefícios.

É de conhecimento do público a existência de doenças e transtornos dotados de natureza permanente e irreversível, como por exemplo o Transtorno do Especto Autista-TEA, de modo que o diagnóstico realizado e atestado por Laudo Médico Pericial também deve ser dotado de natureza perene, sem condição de temporal de validade, pois a necessidade de renovação constante dos Laudos Médicos funciona como uma barreira de acesso a estes programas e benefícios, o que termina por prejudicar a regularidade do tratamento e consequentemente a condição de Saúde do paciente.

Assim, o presente Projeto de Lei visa a facilitação na continuidade do tratamento das pessoas portadoras de deficiências ou transtornos irreversíveis, eliminando barreiras para a continuidade e regularidade do tratamento, condição essencial para a evolução e melhora da Saúde do paciente. O que torna urgente a regulamentação da matéria.

Nesse sentido, à vista do exposto e diante da necessidade de atender as pessoas com deficiências irreversíveis, apresentamos o Presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e o voto dos nobres pares para aprovação do referido.